

Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Sector: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pontão
Usuário: Ivan

Protocolo
P.062/2025

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Sexta-feira, 22 de agosto de 2025.

Autor/Remetente(es): PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Documento(s):

OFÍCIO Nº 265/2025 - PROJETO DE LEI Nº 051/2025 – INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA – PMDA 2025-2028 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PONTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observação:.

Requer Tramitação em Regime Normal

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Câmara Municipal de Pontão-RS

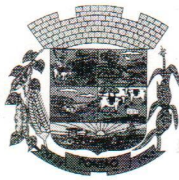
Recebido em 22/08/2025 às 11h e 20m.

Local: Secretaria da Câmara Municipal



17.556.070/0001-23
Câmara Vereadores
Pontão





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 265/2025

Pontão (RS), 22 de agosto de 2025.



Senhora Presidente,

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 051/2025, que “*Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento da Agricultura - PMDA 2025-2028 no âmbito do Município de Pontão e dá outras providências*”.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente.

Luis Fernando Pereira da Silva

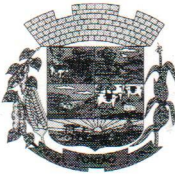
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 22/08/25

Juan Henrique Seibert
Mat. 25118
Escritório Legislativo | Tesoureiro
Câmara Municipal de Pontão/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900



PROJETO DE LEI Nº 051, de 22 de agosto de 2025.

Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento da Agricultura - PMDA 2025-2028 no âmbito do Município de Pontão e dá outras providências.

TÍTULO I

PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA - PMDA

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Desenvolvimento da Agricultura - PMDA 2025-2028 no âmbito do Município de Pontão/RS, a ser implementado através de ações descritas nesta Lei e no Plano de Trabalho da Secretaria Municipal da Agricultura.

Parágrafo Único - O PMDA 2025-2028 visa incentivar e apoiar a produção, industrialização, geração de renda e diversificação dos setores agrícola e pecuário no Município de Pontão, mediante os programas de fomento aos agricultores, pecuaristas e produtores de matéria-prima, com foco especial na permanência de jovens no campo e na valorização do protagonismo feminino no agronegócio. Serão contemplados os enquadrados no PRONAF, PRONAMP e demais empreendedores em agroindústrias, por meio de ações que promoverão o aumento da renda familiar rural, a geração de empregos e a sucessão familiar, por meio dos seguintes projetos :

- I - Programa de incentivo e apoio a Bovinocultura de Leite e Pecuária de Corte - PIABov;
- II - Programa de incentivo e apoio a Piscicultura - PIAPeixe;
- III - Programa de incentivo e apoio à Agricultura Familiar e Agroindústria - PIAAgro;
- IV - Programa de incentivo e apoio à Avicultura e Suinocultura - PIAvinos;
- V - Programa de Incentivo e Apoio a Melhoria das Pastagens e Conservação de Solos - PIASolo;
- VI - Programa de incentivo e apoio ao Protagonismo Feminino no Agronegócio - PIAFem;

lol



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900



VII - Programa de incentivo e apoio a Hortas, Ajardinamento e Revitalização dos espaços públicos - PIAHorta;

VIII - Programa de incentivo e apoio a Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Implementos Agrícolas - Patrulha Agrícola;

IX - Programa de incentivo e apoio à Citricultura - PIACitro;

X - Programa de incentivo e apoio às Culturas de Inverno - PIATrigo;

XI - Programa de incentivo e apoio à Renovação da Frota - PIAFrota.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá auxiliar em empreendimentos relacionados ao programa e projetos citados no art. 1º, com incentivos, às pessoas físicas ou jurídicas, que desenvolvam ou vierem desenvolver atividades econômicas que promovam a criação de empregos e geração de renda no meio rural, sendo considerados de interesse público os auxílios previstos nesta Lei.

Art. 3º - Serão beneficiários do PMDA 2025-2028 quem atender aos seguintes critérios:

a) Possuir, individualmente ou em conjunto com familiares e dependentes, o domínio ou a posse da terra, em unidades isoladas ou contíguas, dentro do território do Município de Pontão, e estarem enquadrados no PRONAF ou PRONAMP, que gerem retorno ao município ou ser empreendedor em agroindústria;

b) Residir no Município de Pontão;

c) Apresentar prova de inscrição estadual de produtor rural neste município (Talão de Produtor);

d) Apresentar prova de regularidade ambiental e de certidão negativa de débitos de dívidas junto ao Município;

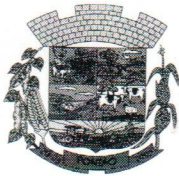
e) Apresentar comprovação de comercialização e produção na área específica de cada programa através de notas de venda do talão de produtor.

Parágrafo Único - Os beneficiários deverão preencher cadastro e apresentar a documentação necessária para adesão ao programa, na forma a ser especificada em Decreto Municipal.

CAPÍTULO I

PROGRAMA DE INCENTIVO E APOIO A BOVINOCULTURA DE LEITE E PECUÁRIA DE CORTE - PIABov

hcf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Seção I

Programa de Incentivo de Horas Máquinas - PIHM



Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar o Programa de Incentivo de Horas Máquina - PIHM, consistente na utilização de máquinas e equipamentos públicos para execução de serviços que demandem movimentação e transporte de terras, pedras e materiais, escavações, terraplanagens, aterros, compactação, ensaibramento, construção de vias de acesso, aplicação de corretivos, fertilizantes orgânicos, e outros serviços similares, quando prestados:

I - Na implantação de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento à economia local, em empreendimentos dentro dos programas elencados no art. 1º desta lei;

II - Na melhoria de acessos de propriedades rurais que servem para escoamento da produção, bem como aos acessos que atendam os requisitos dos arts. 1º e 2º desta lei;

III - Na correção de anormalidades e deteriorações causadas por fatores climáticos adversos, tais como granizo, precipitações excessivas, vendavais e outros;

IV - Demais serviços não previstos nesta lei e intrinsecamente ligados à proteção e ao desenvolvimento da economia local.

Parágrafo Único - A prestação dos serviços poderá ser executada com máquinas e equipamentos próprios ou terceirizados, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária.

Art. 5º - Atendidas as exigências do art. 3º, terão direito, de forma gratuita, a dez horas anuais de prestação de serviços das seguintes máquinas e equipamentos públicos:

I – Trator e implementos;

II - Carregadeira, retroescavadeira ou motoniveladora;

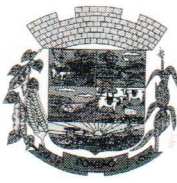
III - Caminhão para transporte de terra ou cascalho;

IV - Escavadeira hidráulica (draga);

§ 1º. O serviço prestado que exceder ao tempo de gratuidade será cobrado na forma prevista na presente lei, conforme tabela do Anexo Único.

§ 2º. As dez horas de gratuidade são cumulativas para todas as máquinas e equipamentos citados no *caput* e aplica-se por exercício financeiro, renovando-se a cada início de exercício.

106



§ 3º. A gratuidade prevista no *caput* deste artigo será concedida por grupo ou unidade familiar requerente, independentemente do número de inscrições estaduais existentes, respeitados os demais requisitos legais.

§ 4º. Os produtores de leite, suínos e aves terão direito, de forma gratuita, a quantia necessária de horas de trator, independentemente do limite previsto no *caput*, para execução de serviços de silagem e socagem.

§ 5º. O serviço de terraplanagem para instalação de novos empreendimentos agrícolas ou ampliação daqueles em operação haverá gratuidade integral, independentemente do limite previsto no *caput*, conforme regulamentado em decreto municipal.

§ 6º. O serviço de aplicação de aglutinante estabilizador de solo no entorno das estrebarias e currais, haverá gratuidade integral, independentemente do limite previsto no *caput*.

Seção II

Programa de Fornecimento de Nitrogênio Líquido e Sêmen - PFNLS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar o Programa de Fornecimento de Nitrogênio Líquido e Sêmen - PFNLS, visando o fomento, melhoria e manutenção da qualidade do rebanho bovino destinado a produção leiteira e a pecuária de corte no município.

Art. 7º - O PFNLS beneficiará os agricultores do Município enquadrados nos requisitos do art. 3º desta lei que desenvolvam atividade de produção de leite, procriação de gado leiteiro ou a pecuária de corte e que tenham em sua propriedade botijão para armazenamento.

Art. 8º - O subsídio concedido neste programa consiste no fornecimento gratuito de nitrogênio líquido e de sêmen, na quantidade recomendada pela equipe técnica da Secretaria Municipal da Agricultura, limitado a até 10 (dez) doses de sêmen por produtor no ano.

Art. 9º - O fornecimento do nitrogênio líquido e sêmen será efetuado mediante solicitação formal e cadastramento do botijão junto à Secretaria da Agricultura, em

106



nome do produtor ou grupo de produtores rurais beneficiados, obedecido cronograma de entrega por este órgão.

Parágrafo Único - A dispensação e retirada do nitrogênio líquido e do sêmen aos produtores rurais será efetuado junto ao pátio da prefeitura municipal ou no local indicado pela Secretaria da Agricultura.

Art. 10 - Fica vedada a comercialização do nitrogênio e sêmen fornecido pela municipalidade, bem como a conservação de sêmen para uso em animais não cadastrados no município.

Art. 11 - A aquisição do nitrogênio líquido e sêmen para atender o presente programa será efetuada pela municipalidade obedecidos os trâmites legais e pertinentes.

Art. 12 - A dotação anual deste programa será de até R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA.

Seção III

Programa de Desenvolvimento da Pecuária de Corte e Confinamento - PDPCC

Art. 13 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e subsidiar o Programa de Desenvolvimento da Pecuária de Corte e Confinamento - PDPCC no âmbito do Município de Pontão, mediante a prestação dos seguintes serviços:

- I - Terraplanagem, ensaibramento ou aplicação de aglutinante estabilizador de solo nas áreas de confinamento;
- II - Apoio técnico e veterinário;
- III - Transporte de resíduos (DDG - DDGS) para alimentação animal.

Art. 14 - A dotação anual deste programa será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA.

Seção IV

Programa de Sanidade Animal - PSA

bol



Art. 15 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e subsidiar o Programa de Sanidade Animal - PSA, mediante a disponibilização de vacinação para brucelose, tuberculose e raiva, limitado a até 10 (dez) doses de vacina por produtor no ano, havendo dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O subsídio previsto neste artigo somente poderá ser concedido após cadastramento e aprovação de profissional habilitado perante a inspetoria veterinária do Estado.

Art. 16 - A dotação anual deste programa será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA.

CAPÍTULO II

PROGRAMA DE INCENTIVO E APOIO A PISCICULTURA - PIAPeixe

Art. 17 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar o Programa de Incentivo e Apoio a Piscicultura - PIAPeixe com o intuito de aumentar a produção de pescados e promover a diversificação financeira das propriedades rurais, em especial disponibilizando a produção no evento tradicional do município.

Art. 18 - O PIAPeixe beneficiará produtores que estiverem com seus viveiros cadastrados no posto da inspetoria veterinária do município, que possuam outorga da água junto ao sistema SIOUT RS e com o cadastro de guia de trânsito animal (GTA).

Art. 19 - O subsídio concedido aos beneficiários que cumprirem os critérios desta lei consistirá na entrega de até 200 alevinos por produtor cadastrado, das espécies carpa húngara e capim.

Art. 20 - A dotação anual deste programa será de até R\$ 12.000,00, corrigido anualmente pelo IPCA.

CAPÍTULO III

PROGRAMA DE APOIO A AGROINDÚSTRIA E AGRICULTURA FAMILIAR - PIAgro

hgf



Art. 21 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e subsidiar o Programa de Incentivo e Apoio à Agroindústria e Agricultura Familiar - PIAgro, visando incentivar o incremento na produção e renda, inserção nas políticas públicas e o surgimento de novas agroindústrias no Município.

§ 1º. O Programa beneficiará os agricultores familiares do Município que se enquadrem nos requisitos do art. 3º desta lei.

§ 2º. Para se inscrever neste programa o produtor deverá se cadastrar perante a Secretaria de Agricultura, apresentando, além dos documentos comprovando o atendimento dos requisitos do art. 3º desta lei, o plano de negócio detalhando a atividade a ser desenvolvida, a origem da matéria prima a ser processada, as máquinas, equipamentos e outros utensílios necessários ao empreendimento e a forma que promoverá a comercialização.

§ 3º. Os planos de negócios cadastrados serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Agricultura, com apoio da EMATER, que deverá analisar a viabilidade econômica e financeira do empreendimento, deliberando por sua aprovação e viabilidade.

§ 4º. O produtor beneficiário deste programa deverá se submeter aos treinamentos, cursos e formações que vierem a ser disponibilizados pelo Município.

Art. 22 - O subsídio concedido através deste programa consiste no custeio dos juros de empréstimo bancário, com limite de contratação de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para aquisição de máquinas, equipamentos e outros utensílios que se façam necessários ao desenvolvimento da atividade agroindustrial, conforme plano de negócio a ser apresentado.

§ 1º. O empréstimo deverá ser contratado pelo beneficiário diretamente nas instituições financeiras previamente credenciadas junto à administração municipal, respeitada a taxa de juros máxima prevista e no prazo máximo de até 36 parcelas mensais e consecutivas.

§ 2º. As máquinas, equipamentos e outros utensílios objeto da aquisição deverão ficar em garantia da operação.

§ 3º. Somente terá direito a novo empréstimo subsidiado o produtor que tiver quitado integralmente o empréstimo até o exercício anterior.

§ 4º. O investimento deverá ser instalado na propriedade rural do beneficiário e ser desenvolvido pelo grupo familiar, mediante comprovação com prestação de contas no prazo de até 90 (dias) da liberação.

bol



PROJETO DE LEI Nº 051, de 22 de agosto de 2025.

Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento da Agricultura - PMDA 2025-2028 no âmbito do Município de Pontão e dá outras providências.

TÍTULO I

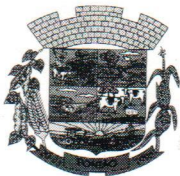
PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA - PMDA

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Desenvolvimento da Agricultura - PMDA 2025-2028 no âmbito do Município de Pontão/RS, a ser implementado através de ações descritas nesta Lei e no Plano de Trabalho da Secretaria Municipal da Agricultura.

Parágrafo Único - O PMDA 2025-2028 visa incentivar e apoiar a produção, industrialização, geração de renda e diversificação dos setores agrícola e pecuário no Município de Pontão, mediante os programas de fomento aos agricultores, pecuaristas e produtores de matéria-prima, com foco especial na permanência de jovens no campo e na valorização do protagonismo feminino no agronegócio. Serão contemplados os enquadrados no PRONAF, PRONAMP e demais empreendedores em agroindústrias, por meio de ações que promoverão o aumento da renda familiar rural, a geração de empregos e a sucessão familiar, por meio dos seguintes projetos :

- I - Programa de incentivo e apoio a Bovinocultura de Leite e Pecuária de Corte - PIABov;
- II - Programa de incentivo e apoio a Piscicultura - PIAPeixe;
- III - Programa de incentivo e apoio à Agricultura Familiar e Agroindústria - PIAAgro;
- IV - Programa de incentivo e apoio à Avicultura e Suinocultura - PIAvinos;
- V - Programa de Incentivo e Apoio a Melhoria das Pastagens e Conservação de Solos - PIASolo;
- VI - Programa de incentivo e apoio ao Protagonismo Feminino no Agronegócio - PIAFem;

bol



VII - Programa de incentivo e apoio a Hortas, Ajardinamento e Revitalização dos espaços públicos - PIAHorta;

VIII - Programa de incentivo e apoio a Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Implementos Agrícolas - Patrulha Agrícola;

IX - Programa de incentivo e apoio à Citricultura - PIACitro;

X - Programa de incentivo e apoio às Culturas de Inverno - PIATrigo;

XI - Programa de incentivo e apoio à Renovação da Frota - PIAFrota.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá auxiliar em empreendimentos relacionados ao programa e projetos citados no art. 1º, com incentivos, às pessoas físicas ou jurídicas, que desenvolvam ou vierem desenvolver atividades econômicas que promovam a criação de empregos e geração de renda no meio rural, sendo considerados de interesse público os auxílios previstos nesta Lei.

Art. 3º - Serão beneficiários do PMDA 2025-2028 quem atender aos seguintes critérios:

a) Possuir, individualmente ou em conjunto com familiares e dependentes, o domínio ou a posse da terra, em unidades isoladas ou contíguas, dentro do território do Município de Pontão, e estarem enquadrados no PRONAF ou PRONAMP, que gerem retorno ao município ou ser empreendedor em agroindústria;

b) Residir no Município de Pontão;

c) Apresentar prova de inscrição estadual de produtor rural neste município (Talão de Produtor);

d) Apresentar prova de regularidade ambiental e de certidão negativa de débitos de dívidas junto ao Município;

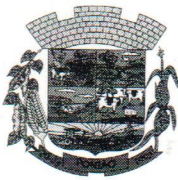
e) Apresentar comprovação de comercialização e produção na área específica de cada programa através de notas de venda do talão de produtor.

Parágrafo Único - Os beneficiários deverão preencher cadastro e apresentar a documentação necessária para adesão ao programa, na forma a ser especificada em Decreto Municipal.

CAPÍTULO I

PROGRAMA DE INCENTIVO E APOIO A BOVINOCULTURA DE LEITE E PECUÁRIA DE CORTE - PIABov

lor



Seção I

Programa de Incentivo de Horas Máquinas - PIHM



Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar o Programa de Incentivo de Horas Máquina - PIHM, consistente na utilização de máquinas e equipamentos públicos para execução de serviços que demandem movimentação e transporte de terras, pedras e materiais, escavações, terraplanagens, aterros, compactação, ensaibramento, construção de vias de acesso, aplicação de corretivos, fertilizantes orgânicos, e outros serviços similares, quando prestados:

I - Na implantação de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento à economia local, em empreendimentos dentro dos programas elencados no art. 1º desta lei;

II - Na melhoria de acessos de propriedades rurais que servem para escoamento da produção, bem como aos acessos que atendam os requisitos dos arts. 1º e 2º desta lei;

III - Na correção de anormalidades e deteriorações causadas por fatores climáticos adversos, tais como granizo, precipitações excessivas, vendavais e outros;

IV - Demais serviços não previstos nesta lei e intrinsecamente ligados à proteção e ao desenvolvimento da economia local.

Parágrafo Único - A prestação dos serviços poderá ser executada com máquinas e equipamentos próprios ou terceirizados, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária.

Art. 5º - Atendidas as exigências do art. 3º, terão direito, de forma gratuita, a dez horas anuais de prestação de serviços das seguintes máquinas e equipamentos públicos:

I – Trator e implementos;

II - Carregadeira, retroescavadeira ou motoniveladora;

III - Caminhão para transporte de terra ou cascalho;

IV - Escavadeira hidráulica (draga);

§ 1º. O serviço prestado que exceder ao tempo de gratuidade será cobrado na forma prevista na presente lei, conforme tabela do Anexo Único.

§ 2º. As dez horas de gratuidade são cumulativas para todas as máquinas e equipamentos citados no *caput* e aplica-se por exercício financeiro, renovando-se a cada início de exercício.

lol



§ 3º. A gratuidade prevista no *caput* deste artigo será concedida por grupo ou unidade familiar requerente, independentemente do número de inscrições estaduais existentes, respeitados os demais requisitos legais.

§ 4º. Os produtores de leite, suínos e aves terão direito, de forma gratuita, a quantia necessária de horas de trator, independentemente do limite previsto no *caput*, para execução de serviços de silagem e socagem.

§ 5º. O serviço de terraplanagem para instalação de novos empreendimentos agrícolas ou ampliação daqueles em operação haverá gratuidade integral, independentemente do limite previsto no *caput*, conforme regulamentado em decreto municipal.

§ 6º. O serviço de aplicação de aglutinante estabilizador de solo no entorno das estrebarias e currais, haverá gratuidade integral, independentemente do limite previsto no *caput*.

Seção II

Programa de Fornecimento de Nitrogênio Líquido e Sêmen - PFNLS

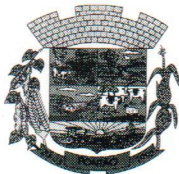
Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar o Programa de Fornecimento de Nitrogênio Líquido e Sêmen - PFNLS, visando o fomento, melhoria e manutenção da qualidade do rebanho bovino destinado a produção leiteira e a pecuária de corte no município.

Art. 7º - O PFNLS beneficiará os agricultores do Município enquadrados nos requisitos do art. 3º desta lei que desenvolvam atividade de produção de leite, procriação de gado leiteiro ou a pecuária de corte e que tenham em sua propriedade botijão para armazenamento.

Art. 8º - O subsídio concedido neste programa consiste no fornecimento gratuito de nitrogênio líquido e de sêmen, na quantidade recomendada pela equipe técnica da Secretaria Municipal da Agricultura, limitado a até 10 (dez) doses de sêmen por produtor no ano.

Art. 9º - O fornecimento do nitrogênio líquido e sêmen será efetuado mediante solicitação formal e cadastramento do botijão junto à Secretaria da Agricultura, em

WCF



nome do produtor ou grupo de produtores rurais beneficiados, obedecido cronograma de entrega por este órgão.

Parágrafo Único - A dispensação e retirada do nitrogênio líquido e do sêmen aos produtores rurais será efetuado junto ao pátio da prefeitura municipal ou no local indicado pela Secretaria da Agricultura.

Art. 10 - Fica vedada a comercialização do nitrogênio e sêmen fornecido pela municipalidade, bem como a conservação de sêmen para uso em animais não cadastrados no município.

Art. 11 - A aquisição do nitrogênio líquido e sêmen para atender o presente programa será efetuada pela municipalidade obedecidos os trâmites legais e pertinentes.

Art. 12 - A dotação anual deste programa será de até R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA.

Seção III

Programa de Desenvolvimento da Pecuária de Corte e Confinamento - PDPCC

Art. 13 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e subsidiar o Programa de Desenvolvimento da Pecuária de Corte e Confinamento - PDPCC no âmbito do Município de Pontão, mediante a prestação dos seguintes serviços:

- I - Terraplanagem, ensaibramento ou aplicação de aglutinante estabilizador de solo nas áreas de confinamento;
- II - Apoio técnico e veterinário;
- III - Transporte de resíduos (DDG - DDGS) para alimentação animal.

Art. 14 - A dotação anual deste programa será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA.

Seção IV

Programa de Sanidade Animal - PSA

lop



Art. 15 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e subsidiar o Programa de Sanidade Animal - PSA, mediante a disponibilização de vacinação para brucelose, tuberculose e raiva, limitado a até 10 (dez) doses de vacina por produtor no ano, havendo dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O subsídio previsto neste artigo somente poderá ser concedido após cadastramento e aprovação de profissional habilitado perante a inspetoria veterinária do Estado.

Art. 16 - A dotação anual deste programa será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA.

CAPÍTULO II

PROGRAMA DE INCENTIVO E APOIO A PISCICULTURA - PIAPeixe

Art. 17 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar o Programa de Incentivo e Apoio a Piscicultura - PIAPeixe com o intuito de aumentar a produção de pescados e promover a diversificação financeira das propriedades rurais, em especial disponibilizando a produção no evento tradicional do município.

Art. 18 - O PIAPeixe beneficiará produtores que estiverem com seus viveiros cadastrados no posto da inspetoria veterinária do município, que possuam outorga da água junto ao sistema SIOUT RS e com o cadastro de guia de trânsito animal (GTA).

Art. 19 - O subsídio concedido aos beneficiários que cumprirem os critérios desta lei consistirá na entrega de até 200 alevinos por produtor cadastrado, das espécies carpa húngara e capim.

Art. 20 - A dotação anual deste programa será de até R\$ 12.000,00, corrigido anualmente pelo IPCA.

CAPÍTULO III

PROGRAMA DE APOIO A AGROINDÚSTRIA E AGRICULTURA FAMILIAR - PIAgro

bol



Art. 21 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e subsidiar o Programa de Incentivo e Apoio à Agroindústria e Agricultura Familiar - PIAgro, visando incentivar o incremento na produção e renda, inserção nas políticas públicas e o surgimento de novas agroindústrias no Município.

§ 1º. O Programa beneficiará os agricultores familiares do Município que se enquadrem nos requisitos do art. 3º desta lei.

§ 2º. Para se inscrever neste programa o produtor deverá se cadastrar perante a Secretaria de Agricultura, apresentando, além dos documentos comprovando o atendimento dos requisitos do art. 3º desta lei, o plano de negócio detalhando a atividade a ser desenvolvida, a origem da matéria prima a ser processada, as máquinas, equipamentos e outros utensílios necessários ao empreendimento e a forma que promoverá a comercialização.

§ 3º. Os planos de negócios cadastrados serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Agricultura, com apoio da EMATER, que deverá analisar a viabilidade econômica e financeira do empreendimento, deliberando por sua aprovação e viabilidade.

§ 4º. O produtor beneficiário deste programa deverá se submeter aos treinamentos, cursos e formações que vierem a ser disponibilizados pelo Município.

Art. 22 - O subsídio concedido através deste programa consiste no custeio dos juros de empréstimo bancário, com limite de contratação de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para aquisição de máquinas, equipamentos e outros utensílios que se façam necessários ao desenvolvimento da atividade agroindustrial, conforme plano de negócio a ser apresentado.

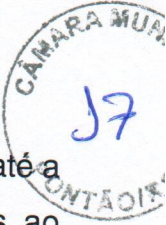
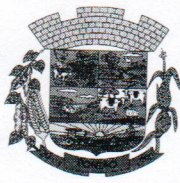
§ 1º. O empréstimo deverá ser contratado pelo beneficiário diretamente nas instituições financeiras previamente credenciadas junto à administração municipal, respeitada a taxa de juros máxima prevista e no prazo máximo de até 36 parcelas mensais e consecutivas.

§ 2º. As máquinas, equipamentos e outros utensílios objeto da aquisição deverão ficar em garantia da operação.

§ 3º. Somente terá direito a novo empréstimo subsidiado o produtor que tiver quitado integralmente o empréstimo até o exercício anterior.

§ 4º. O investimento deverá ser instalado na propriedade rural do beneficiário e ser desenvolvido pelo grupo familiar, mediante comprovação com prestação de contas no prazo de até 90 (dias) da liberação.

At



§ 5º. O beneficiário deverá manter a atividade agroindustrial implantada até a quitação do empréstimo, sob pena de devolução integral do valor dos juros ao Município.

§ 6º. O Município somente subsidiará o valor dos juros das parcelas pagas em dia pelo beneficiário, ficando exclusivamente a cargo deste os juros, encargos e multas em caso de mora.

§ 7º. A forma de seleção dos interessados deverá ser pública, cujas regras deverão constar em edital de chamamento a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Agricultura.

§ 8º. Os casos omissos, as regras e o funcionamento do programa serão discriminados em Decreto do Executivo.

Art. 23 - A dotação anual deste programa será de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA.

CAPÍTULO IV

PROGRAMA DE INCENTIVO E APOIO À SUINOCULTURA E AVICULTURA - PIAvinos

Art. 24 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e subsidiar o Programa de Incentivo e Apoio à Suinocultura e Avicultura - PIAvinos no município de Pontão, visando incentivar a instalação de novos empreendimentos, o uso correto dos dejetos e cama de aviários para adubação orgânica nas lavouras.

Art. 25 - O PIAvinos será desenvolvido mediante a prestação dos seguintes serviços:

I - Terraplanagem, ensaibramento ou aplicação de aglutinante estabilizador de solo nas áreas adjacentes;

II - Esgotamento de esterqueira, transporte ou distribuição dos dejetos para adubação, de acordo com a disponibilidade dos equipamentos.

Art. 26 - A dotação anual deste programa será de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA.



CAPÍTULO V

PROGRAMA DE INCENTIVO E APOIO A MELHORIA DE PASTAGENS E CONSERVAÇÃO DO SOLO - PIASolo

Art. 27 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e subsidiar o Programa de Incentivo e Apoio a Melhoria das Pastagens e Conservação de Solos - PIASolo, visando maior produtividade e fomentar o aumento da produtividade das lavouras, pastagens, hortifruti, grãos e afins no município.

Art. 28 - O PIASolo beneficiará os agricultores do Município que se enquadrem nos requisitos do art. 3º desta lei e desenvolvam a atividade agrícola de produção de grãos, produção de leite ou criação de gado.

Art. 29 - O subsídio concedido através deste programa consiste no atendimento técnico junto ao produtor para realizar amostragens do solo, com encaminhamento para análise laboratorial, interpretação dos dados e retorno ao produtor mediante emissão de laudo técnico.

Parágrafo Único - Fica autorizada a contratação de software para interpretação da análise laboratorial e emissão do laudo.

Art. 30 - Cada produtor terá direito ao recebimento gratuito de uma análise completa por ano e as inscrições para participar desse programa deverão ser feitas junto a Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 31 - A dotação anual deste programa será de até R\$ 11.000,00 (onze mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA.

CAPÍTULO VI

PROGRAMA DE INCENTIVO E APOIO AO PROTAGONISMO FEMININO NO AGRONEGÓCIO - PIAFem

Art. 32 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e subsidiar o Programa de Incentivo e Apoio ao Protagonismo Feminino ao Agronegócio - PIAFem, visando informação e inserção das mulheres do campo nas políticas públicas.

WP



Art. 33 - O PIAFem tem o intuito de inserir a mulher do campo nas políticas públicas através de encontros presenciais e mensais, com rodas de conversas no grupo a ser formado através de inscrições, dinâmicas, palestras instrutivas e orientativas, saúde da mulher, educação financeira, gestão da propriedade, entre outros temas que estejam relacionados e sejam de interesse comum ao público feminino participante do grupo.

Art. 34 - O subsídio concedido através deste programa consiste no custeio dos juros de empréstimo bancário, com limite de contratação de até R\$ 1.000,00 (mil reais), para mulheres do campo para manutenção, desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades agrícolas.

§ 1º. O empréstimo deverá ser contratado pela beneficiária diretamente nas instituições financeiras previamente credenciadas junto à administração municipal, respeitada a taxa de juros máxima prevista e no prazo máximo de até 12 parcelas mensais e consecutivas.

§ 2º. Para ter acesso ao subsídio a interessada deverá integrar e participar do grupo de mulheres e realizar os cursos de formação.

§ 3º. Somente terá direito a novo empréstimo subsidiado a beneficiária que tiver quitado integralmente o empréstimo até o exercício anterior.

§ 4º. O investimento deverá ser instalado na propriedade rural da beneficiária, mediante comprovação com prestação de contas no prazo de até 90 (dias).

§ 5º. A forma de seleção das interessadas deverá ser pública, cujas regras deverão ser aprovadas pelo grupo de mulheres.

§ 6º. O Município somente subsidiará o valor dos juros das parcelas pagas em dia pelo beneficiário, ficando exclusivamente a cargo deste os juros, encargos e multas em caso de mora.

§ 7º. Os casos omissos, as regras e o funcionamento do programa serão discriminados em Decreto do Executivo.

Art. 35 - A dotação anual deste programa será de até R\$ 20.000,00, corrigido anualmente pelo IPCA.

CAPÍTULO VII

PROGRAMA DE INCENTIVO E APOIO A HORTAS, AJARDINAMENTO E REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS - PIAHorta

hof



Art. 36 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e subsidiar o Programa de Incentivo e Apoio a Hortas, Ajardinamento e Revitalização de Espaços Públicos - PIAHorta, voltado a soberania alimentar através de hortas nas escolas e também ajardinamento e revitalização de espaços públicos.

Art. 37 - O PIAHorta busca promover o cultivo de alimentos próprios, a diversificação de métodos didáticos de aprendizado e de cardápios saudáveis, a revitalização do ambiente escolar, e a separação e o reaproveitamento de resíduos orgânicos, por meio da oferta dos seguintes serviços:

- I - Educação ambiental nas escolas municipais;
- II - Elaboração de projetos de compostagem nas escolas para adubação das hortas e jardins escolares.

Art. 38 - A dotação anual deste programa será de até R\$ 10.000,00, corrigido anualmente pelo IPCA.

CAPÍTULO VIII

PROGRAMA DE INCENTIVO E APOIO A AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - Patrulha Agrícola

Art. 39 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e subsidiar o Programa de Incentivo e Apoio a Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Implementos Agrícolas - Patrulha Agrícola para melhor atendimento aos produtores do município de Pontão.

Art. 40 - O Programa visa a aquisição de novas máquinas, equipamentos e implementos agrícolas pelo Município, construindo a Patrulha Agrícola, para melhorar o atendimento das demandas da agricultura municipal, tais como: trator, plantadeira, grade, espalhador de dejetos líquidos, rolo faca, subsolador; equipamento teodolito, com kit de nível óptico para realizar alinhamentos precisos; projetores e telas para apresentações, aulas, seminários e eventos.

Art. 41 - A dotação anual deste programa será de até R\$ 115.000,00, corrigido anualmente pelo IPCA.

bl



CAPÍTULO IX

PROGRAMA DE INCENTIVO E APOIO À CITRICULTURA - PIACitro

Art. 42 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e subsidiar o Programa de Incentivo e Apoio à atividade de Citricultura - PIACitro para produtores rurais do município de Pontão.

Art. 43 - O PIACitro visa o incentivo da atividade de citricultura à pequenos produtores da agricultura familiar, com participação e inserção em políticas públicas para diversificação da propriedade e alternativas de geração de renda, mediante as seguintes ações:

- I - Distribuição de mudas frutíferas;
- II - Assistência e apoio técnico para produção, colheita e comercialização.

Art. 44 - A dotação anual deste programa será de até R\$ 20.000,00, corrigido anualmente pelo IPCA.

CAPÍTULO X

PROGRAMA DE INCENTIVO E APOIO ÀS CULTURAS DE INVERNO - PIATrigo

Art. 45 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e subsidiar o Programa de Incentivo e Apoio às Culturas de Inverno - PIATrigo para produtores rurais do município de Pontão.

Art. 46 - O PIATrigo visa fomentar o desenvolvimentos das culturas de inverno no Município, mediante as seguintes ações:

- I - Programa troca-troca de sementes de culturas de inverno, mediante parcerias com órgãos governamentais ou a iniciativa privada;
- II - Apoio e assistência técnica;
- III - Firmar parcerias público-privadas para garantia da comercialização da produção de inverno.

Art. 47- A dotação anual deste programa será de até R\$ 20.000,00, corrigido anualmente pelo IPCA.

bc



CAPÍTULO XI

PROGRAMA DE INCENTIVO E APOIO À RENOVAÇÃO DA FROTA - PIAFrota

Art. 48 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e subsidiar o Programa de Incentivo e Apoio a Renovação da Frota - PIAFrota de veículos da Secretaria Municipal da Agricultura do município de Pontão.

Art. 49 - O PIAFrotas visa a renovação da frota de veículos da Secretaria Municipal da Agricultura para melhor prestação dos serviços públicos no atendimento técnico e nas visitas técnicas aos produtores.

Art. 50 - A dotação anual deste programa será de até R\$ 250.000,00, corrigido anualmente pelo IPCA.

TÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 - A coordenação, fiscalização, controle e avaliação dos programas criados nesta lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 52 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Município em cada exercício financeiro.

Art. 53 - O Executivo Municipal fica autorizado a firmar parcerias público-privadas para fomentar, apoiar e patrocinar o desenvolvimento dos programas e projetos previstos neste PMDA 2025-2028, mediante a nomeação de um Embaixador para cada programa.

Parágrafo Único - O Embaixador será o fomentador privado dos programas e poderá aportar recursos financeiros, dar assistência técnica ou doar materiais e produtos, conforme especificado em Decreto Municipal.

Art. 54 - O cronograma de atendimento dos serviços previstos nesta lei deverá observar a disponibilidade dos recursos próprios, as dotações orçamentárias anuais,

bl



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900



bem como a deliberação do Conselho Municipal da Agricultura quanto a concessão ou não dos incentivos, sempre observando os princípios da economicidade, do planejamento e da eficiência de modo a não tornar o atendimento mais oneroso.

Art. 55 - As despesas decorrentes da execução dos programas citados na presente lei, correrão por dotação orçamentária apropriada.

Art. 56 - A forma de execução, desenvolvimento e prestação dos serviços previstos nos programas criados nesta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, após consulta ao Conselho Municipal da Agricultura.

Art. 57 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a lei municipal n. 1.197/2021, e 1442/2025.

Art. 58 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2028.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de agosto de 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900



ANEXO ÚNICO

Tabela de Taxas de Horas-Máquinas e ou Serviços Executados:

EQUIPAMENTO	VALOR
Trator agrícola e equipamentos acopláveis;	4 VRM
Motoniveladora;	6 VRM
Pá-Carregadeira;	4 VRM
Retroescavadeira	6 VRM
Escavadeira hidráulica (draga);	10 VRM
Carga de terra e cascalho	ISENTO
Coleta de esgoto;	1VRM



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Municipal de Desenvolvimento da Agricultura – PMDA 2025-2028 no Município de Pontão/RS. A proposição visa fomentar o setor agropecuário local, incentivando a produção, a industrialização, a geração de renda e a diversificação da agricultura familiar. Reconhece-se a importância de beneficiar agricultores e produtores rurais, em especial aqueles enquadrados no PRONAF e PRONAMP, além de empreendedores de agroindústrias, buscando promover o aumento da renda familiar, a criação de empregos e a permanência dos jovens no campo, potencializando a sucessão familiar.

Com isso, se mostra de vital importância a renovação do programa de desenvolvimento da agricultura em nosso Município, de modo que possa dar prosseguimento nas ações de apoio e incentivo no período 2025-2028, garantindo a sequência das ações públicas.

Dessa forma, a aprovação deste projeto se revela indispensável para que o Município de Pontão possa dar prosseguimento às ações públicas de fomento da agricultura familiar do Município de Pontão, com ampliação dos serviços prestados, sem interrupção da política pública.

A agricultura é um pilar fundamental da economia de Pontão, e o desenvolvimento sustentável desse setor é crucial para o bem-estar e a prosperidade da comunidade rural. O PMDA 2025-2028 é composto por programas específicos, que abrangem diversas áreas estratégicas:

- **Bovinocultura de Leite:** visa o fomento e o incentivo à produção leiteira.
- **Piscicultura:** busca a diversificação da propriedade e a produção de peixes para eventos locais.
- **Agricultura Familiar e Agroindústria:** incentiva a produção, a inserção em políticas públicas e o surgimento de novas agroindústrias.
- **Avicultura e Suinocultura:** promove o uso correto de dejetos para adubação orgânica e o controle de odores.
- **Manejo e Conservação do Solo:** busca maior produtividade em lavouras e pastagens.

BoF



- **Protagonismo Feminino no Agronegócio:** visa a informação e inserção das mulheres do campo nas políticas públicas.
- **Hortas, Ajardinamento e Revitalização nas Escolas Municipais:** incentiva o cultivo de alimentos, a diversificação didática e a revitalização de ambientes.
- **Aquisição de Implementos e Materiais para constituição da Patrulha Agrícola:** busca melhor atendimento aos produtores através da aquisição de equipamentos essenciais.
- **Citricultura:** incentiva a atividade para pequenos produtores, promovendo a diversificação da propriedade e novas fontes de renda.
- **Culturas de Inverno:** visa fomentar o desenvolvimentos das culturas de inverno no Município, como opção de renda aos produtores rurais.
- **Renovação da Frota:** busca melhores condições de trabalho e maior segurança para os colaboradores da Secretaria Municipal da Agricultura, mediante aquisição de novos automóveis..

Este Projeto de Lei também prevê auxílios em serviços de máquinas públicas e subsídios financeiros para programas específicos, como o Programa de Fornecimento de Nitrogênio Líquido e Sêmen (PFNLS) e o Programa de Melhoria das Pastagens (PMP), com o objetivo de otimizar a produção e a rentabilidade dos produtores.

A proposta está alinhada com as leis municipais nº 1.210/2021 (Plano Plurianual), nº 1.391/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e nº 1.393/2024 (Lei Orçamentária Anual de 2025), garantindo a devida cobertura orçamentária para sua implementação.

Diante da relevância do setor agrícola para o desenvolvimento econômico e social de Pontão, solicitamos o apoio e a aprovação dos nobres Edis para este Projeto de Lei.

Pontão/RS, 23 de agosto de 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal